

**PORTARIA Nº 866, DE 4 DE JULHO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061688/2012-07, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 18 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Elétrica/Sistemas Embarcados

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar 1

Lista Geral:

Não houve candidatos aprovados.

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 867, DE 4 DE JULHO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061676/2012-74, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 05 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Mecânica/Engenharia Térmica

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Elise Meister Sommer	8,89
2º	Giuliano Arns Rampinelli	8,46
3º	Fabiano Perin Gasparin	8,46

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 868, DE 4 DE JULHO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061675/2012-20, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 17 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Geociências/Geografia Física

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Carla de Abreu D'aquino	8,69
2º	Pedro de Souza Pereira	8,67
3º	Eduardo de Paula Kirinus	7,10

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 869, DE 4 DE JULHO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060453/2012-90, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 12 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciências de Alimentos/Ciência e Tecnologia de Alimentos - Química, Física, Físico-química, Bioquímica dos Alimentos, Matérias Primas Alimentares

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Carmen Maria Olivera Müller	9,11
2º	Maria Manuela Camino Feltes	8,29

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 870, DE 4 DE JULHO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060458/2012-12, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 12 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciências de Alimentos/Ciência e Tecnologia de Alimentos - Microbiologia de Alimentos

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Juliano de Dea Lindner	9,93
2º	Patrícia da Silva Malheiros	8,45
3º	Ariane Mendonca Kluczkovski	8,42
4º	Roberta Juliano Ramos	8,05
5º	Humberto Moreira Hungaro	7,94

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 871, DE 4 DE JULHO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.042165/2011-72, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Artes e Letras do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 19 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Teatro-Artes Cênicas/Direção Teatral

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar 1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marília Carbonari	9,08
2º	Adriano Marcelo Cypriano	8,53

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 872, DE 4 DE JULHO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060474/2012-13, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Expressão Gráfica do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 19 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas I/Moda

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar 1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fernanda Iervolino	8,17
2º	Amanda Queiroz Campos	7,90
3º	Crislaine Gruber	7,20

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 873, DE 4 DE JULHO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060493/2012-31, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Expressão Gráfica do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 19 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharias IV/Engenharia Elétrica

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar 1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Deivis Luis Manimoski	9,58
2º	Juliane Silva de Almeida	7,10

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 874, DE 4 DE JULHO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057647/2012-16, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Língua e Literatura Vernáculas do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 19 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Linguística/Teoria e Análise Linguística

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar 1

Lista geral:

Não houve candidatos aprovados.

BERNADETE QUADRO DUARTE

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 2 de julho de 2013

Assunto: REPERCUSSÃO DA DISPENSA DE IMPUGNAÇÃO JUDICIAL FUNDADA EM PRECEDENTE DO STF OU DO STJ, JULGADO NA SISTEMÁTICA DOS ARTS. 543-B E 543-C DO CPC, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO AO PARECER PGFN/CDA Nº 2025/2011.

Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CDA/CRJ nº 396, de 11 de março de 2013, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu que:

(i) A existência de dispensa de impugnação judicial em virtude de tese julgada sob a sistemática dos recursos extremos repetitivos, por si só, acarreta: abstenção de fiscalização e de novos lançamentos; impedimento aos procedimentos de cobrança dos créditos já constituídos, inclusive quando submetidos a parcelamento; impedimento às restrições quanto à regularidade fiscal e à inscrição no CADIN; óbice ao envio dos créditos já constituídos para inscrição em dívida ativa pela PGFN. A dispensa de contestação e recursos judiciais não implica, de per si, concordância com a tese contrária aos interesses da Fazenda Nacional;

(ii) O acolhimento da orientação jurisprudencial pacificada na forma dos arts. 543-B e 543-C do CPC constitui verdadeira tendência, diante da necessidade de se prestigiar a missão constitucional do STF e do STJ. A manutenção de interpretação divergente assume caráter excepcional, cuja pertinência deve ser identificada à luz de cada precedente específico;

(iii) A observância da tese firmada pelos Tribunais Superiores na sistemática dos arts. 543-B e 543-C do CPC deve ser introduzida formalmente na legislação tributária, por meio da expedição e/ou adequação dos atos e decisões normativos, a teor do disposto nos arts. 100 e 146 do CTN, e acarreta:

a. A possibilidade de revisão de ofício dos lançamentos já efetuados e de retificação de ofício das declarações do sujeito passivo, a fim de eximi-lo do crédito tributário não extinto e indevido. Nas hipóteses em que extinto o direito de crédito, a atuação de ofício da autoridade administrativa não se mostra mais cabível, haja vista a incidência específica do art. 168 do CTN, que condiciona a correção do erro e a devolução do indébito à apresentação de requerimento pelo contribuinte, dentro dos prazos expressamente previstos.

b. A possibilidade de restituição do indébito e de compensação, na forma da legislação em vigor.

c. A vinculação dos órgãos de julgamento de primeira instância administrativa, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 341, de 12 de julho de 2011.

Publique-se o presente Despacho e o Parecer PGFN/CDA/CRJ nº 396/2013 no Diário Oficial da União (DOU).

**PARECER/PGFN/CDA/CRJ Nº 396/2013**

DISPENSA DE IMPUGNAÇÃO JUDICIAL FUNDADA EM PRECEDENTE DO STF OU DO STJ JULGADO NA SISTEMÁTICA DOS ARTS. 543-B E 543-C DO CPC. REPERCUSSÃO NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA RFB.

1. Incidência dos princípios constitucionais explicitados no Parecer PGFN/CDA nº 2025/2011. Apreciação da controvérsia sob as óticas: da legalidade (finalidade do lançamento tributário); da isonomia; da eficiência administrativa; da proporcionalidade; e da vedação ao comportamento contraditório da Administração Pública.

2. Adequação prática (meramente procedimental) das atividades administrativas. A existência de dispensa de impugnação judicial à Fazenda Nacional, em virtude de tese julgada sob a sistemática dos recursos extremos repetitivos, por si só, acarreta: abstenção de fiscalização e de novos lançamentos; impedimento aos procedimentos de cobrança dos créditos já constituídos; impedimento às restrições quanto à regularidade fiscal e à inscrição no CADIN; óbice ao envio dos créditos já constituídos para inscrição em dívida ativa pela PGFN. A dispensa de contestação e recursos judiciais não implica, por si só, concordância com a tese contrária aos interesses da Fazenda Nacional.

3. Observância da tese firmada pelos Tribunais Superiores na sistemática dos arts. 543-B e 543-C do CPC. A superação da exegese anteriormente conferida pela Fazenda Nacional a determinado preceito de lei deve ser introduzida formalmente na legislação tributária, por meio da expedição e/ou adequação dos atos e decisões normativos, ex vi do disposto nos arts. 100 e 146 do CTN. Necessidade de garantir a observância uniforme da nova interpretação jurídica pelas autoridades fazendárias em todo o território nacional e a ciência aos contribuintes, inclusive quando a nova interpretação lhes seja favorável.

3.1 O acolhimento da orientação jurisprudencial pacificada na forma dos arts. 543-B e 543-C do CPC constitui verdadeira tendência, diante da necessidade de se prestigiar a missão constitucional do STF e do STJ. Inexistência de efeitos vinculantes erga omnes desses julgados. A manutenção de interpretação divergente assume caráter excepcional, cuja pertinência deve ser identificada à luz de cada precedente específico.

4. Consequências da introdução da nova interpretação jurídica da Fazenda Nacional na legislação tributária, fundada em precedente formado nos moldes dos arts. 543-B e 543-C do CPC.

4.1 Possibilidade de revisão de ofício dos lançamentos já efetuados e retificação de ofício das declarações do sujeito passivo. A introdução do novo entendimento jurídico mais benéfico ao contribuinte deve aplicar-se retroativamente aos lançamentos já efetuados